



**Despacho Conjunto n. 1/SEEco/SEAMB/2024**

**Gabinetes do Secretário de Estado da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente**

Considerando que em 28 de junho de 2024, foi homologada a licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE), atribuída à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., válida até 31 de dezembro de 2034, a qual se rege pelas respetivas cláusulas, bem como pelas condições especiais estabelecidas no respetivo Apêndice, além da lei aplicável em vigor.

Considerando que o n.º 2 do subcapítulo 1.1.1 do referido Apêndice à licença concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A. estabelece que *«a partir de 1 de janeiro de 2025 fazem parte do âmbito material da presente licença todas as embalagens não reutilizáveis colocadas no mercado nacional e respetivos resíduos, com exceção das embalagens e resíduos de embalagens no âmbito de outros sistemas integrados como a SIGERU e a Valormed, sendo que as regras de gestão para as embalagens que geram resíduo não urbano e para as embalagens que dão origem a resíduos urbanos em produtores com produção diária superior a 1100 litros diários serão aditadas à presente licença.»*.

Considerando que, por decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e da Direção-Geral das Atividades Económicas de 29 de agosto de 2024 foram aditadas à licença concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., as condições especiais de gestão para as embalagens que geram resíduo não urbano e para as embalagens que dão origem a resíduos urbanos em produtores com produção diária igual ou superior a 1 100 litros, as quais constam de apêndice ao Primeiro Aditamento à referida licença.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Economia, no uso de competências delegadas pelo Ministro da Economia, nos termos do Despacho n.º 9832-D/2024, publicado no suplemento do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 23 de agosto de 2024, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso de competências delegadas pela Ministra do Ambiente e Energia, nos termos da subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do



Despacho n.º 9406-A/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2024, o seguinte:

1 - Homologar o Primeiro Aditamento à licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens concedida à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., datado de 29 de agosto de 2024.

2 - Dê-se conhecimento deste despacho à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e à Direção-Geral das Atividades Económicas, que devem promover a sua publicitação nos respetivos sítios institucionais da internet.

Lisboa, 3 de setembro de 2024

---

**O Secretário de Estado da Economia**

---

**O Secretário de Estado do Ambiente**

---

**João Rui da Silva Gomes Ferreira**

---

---

**Emídio Ferreira dos Santos Sousa**

---